

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1828/78

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil "Bela Cintra" S/C.Ltda./  
Capital

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial

RELATOR NA CEnE: Karin L. Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 41 /85 CEnE - Aprovada em 17/4/85

1. Relatório:

A Escola de Educação Infantil "Bela Cintra" S/C Ltda. solicita reajuste especial para o curso da pré-escola no segundo semestre de 1984.

2. Apreciação:

Da análise dos documentos apresentados, constatou-se que o curso é superavitário.

3. Conclusão:

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial. Desta forma, o valor máximo permitido na 2ª semestralidade de 1984 para o curso de pré-escola é de R\$ 417.638,00.

São Paulo, 06 de dezembro de 1984

*Karin Lehner Portela Cerveira*

KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA  
REPRESENTANTE SUNAB

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali -Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de S.P.; Henrique Levy -Rep.Conf. das Famílias Cristãs e Karin L.Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral  
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1985

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE